

Vertidos

Vertifico lures expedido o
Complemento do Edital de imprensa ofi-
cial. Dec. do A. B., em forãura,
19 de setembro de 1966.

por M. A. Lupillo
Diretor de J. ()

Vertidos

Vertifico lures expedido publi-
cado no Diário de Justiça
do Estado, do dia 23 do
corrente, de circulação desta
data, nº 4985, o ed-
tal e de se referir a cer-
tidão supra. Os 13 has.
Dec. do A. B., em forã-
ura, 27 de set. de 1966

por M. A. Lupillo
Diretor de J. ()



Atidos

certifico haver tom.
conido o prazo legal de 48
horas, sem ter me fôrce
apresentada neste dia
qualquer impugnação ou
pedido de suspensão do con-
trato de pr.

de 20.6.66, em
virtude do art. 20 do estatuto
de 1966.

João Malheiro
Diretor de Pr.

CONCLUSÃO

em 6 de maio de 1966, por
este órgão de Pr. de Pr. de Pr.
de Pr. de Pr. de Pr. de Pr.
de Pr. de Pr. de Pr. de Pr.
de Pr. de Pr. de Pr. de Pr.

Atidos

certifico haver conferido
o documento de Pr. 3 a 6 deste auto,
com o original bem fôrce
seado, não havendo divergência
entre os mesmos.

98
Zuwed

Sec. G. R. B., em favor, 6
de outubro de 1966.

[Handwritten signature]
Zuwed

CONCLUSÃO

Em 6 de outubro de 1966
em favor de *[Handwritten name]*
[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria e subsecretar

DISTRIBUIDO AO EXMO SR. *Dr. Provedora L. Miranda*

Em 6 de outubro de 1966

Fuiz
PRESIDENTE

RELEMBRIMENTO

Em 6 de outubro de 1966
em favor de *[Handwritten name]*
[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria

CONCLUSÃO

Em 6 de outubro de 1966
em favor de *[Handwritten name]*
[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria e subsecretar

Uma-cm Excmo. Sr. Dr. Pro-
curador Reg. Eleitoral
Op. 10/10/66
L. Miranda

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de Outubro de 1966
foi entregue a esta Diretoria, de parte de Luiz de Fátima
de Fátima Oficial de Justiça cível
do Poder Judiciário, livro e processo lavras, e os
_____ Diretor da Secretaria

COMPLISSÃO
VISTA

Aos 11 dias do mês de Outubro de 1966
fui vista a autos com vista ao Excmo. Sr. Dr. Procurador
Geral Eleitoral, de que, eu, Luiz de Fátima
de Fátima Oficial de Justiça
do Poder Judiciário, livro e processo lavras, e subscreeva
_____ Diretor da Secretaria

Procuradoria da República em Goiás
REGISTRADO às fls. 27
do Livro n.º 184
Em 11 / 10 / 66
Rubrica Ambrósio



99
Agueda
/

PROCESSO Nº 82, em que o Dr. Agenor Ferreira de Oliveira, Delegado da Aliança Renovadora Nacional, requer o registro dos candidatos a Deputados Estaduais, para o pleito de 15 de novembro próximo.

RELATOR: Exmo. Sr. Desor. Rivadávia Licínio de Miranda.
PARECER: n. 34

Egrégio Tribunal:

A Aliança Renovadora Nacional, por seu Delegado de Partido, requer a êste Egrégio Tribunal o registro de mais onze (11) candidatos a Assembleia Legislativa.

Cumpriu o requerente tôdas as exigências contidas na resolução n. 7 869, de 21 de junho de 1 966 (Instrução para Registro de Candidatos às Eleições Diretas).

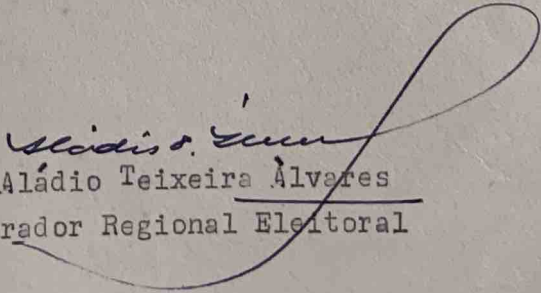
A Secretaria dêste Excelso Pretório, por sua vez, também cumpriu as exigências que lhe são atinentes na mesma resolução.

Não houve impugnação.

Estando o processo em ordem, somos pelo deferimento do pedido.

Êste o nosso parecer.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, 17 de outubro de 1 966.


Dr. Aláudio Teixeira Álvares
Procurador Regional Eleitoral

100
Azedel

RECEBIMIENTO

18 de octubre de 1966
Dr. Relator
Cynofacio
Director de Secretarías

CONCLUSO

18 de octubre de 1966
Dr. Relator
Cynofacio
Director de Secretarías

En punto
No. 19-10-66
L. Manda

A C Ó R D ã O

Registro de candidatos. Deferimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo n. 82, de registro de candidatos a Deputados Estaduais no pleito de 15 de novembro próximo, pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA):

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido e deferí-lo, para conceder o registro aos candidatos a Deputado Estadual, no pleito de 15 de novembro vindouro, pela Aliança Renovadora Nacional, que são: 1-Alecyr Mendonça, 2-Américo Gonçalves Faleiro, 3-Balbino de Toledo Piza Carvalho, 4-Elcival Ramos Caiado, 5-Epaminondas Pereira do Nascimento, 6-Germino Alves Pereira, 7-Osmar Xerxis Cabral, 8-Orlando Ferreira de Oliveira, 9-Sidney Ferreira, 10-Ursulino Tavares Leão e 11-Zacarias Nunes da Silva.

A Aliança Renovadora Nacional (Arena), por seu Delegado, apresentou à Presidência deste Egrégio Tribunal o pedido de registro dos candidatos dessa agremiação partidária a Deputados Estaduais, em número de 11, para as eleições de 15 de novembro próximo, instruindo o requerimento na forma do art. 13, da Resolução n. 7.869, de 21/6/966, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

Divulgado o requerimento através de edital publicado no Diário da Justiça, em cumprimento ao art. 15, da citada Resolução, transcorrido o prazo de 48 horas, previsto pelo art. 16, não houve impugnação (fls. 97v.).

A documentação apresentada foi conferida pela Secretaria do Tribunal, certificando-se às fls. 97v. a ausência de divergência.

O Exm^o. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento e o Egrégio Tribunal, acatando esse parecer ante a regularidade do processo, deferiu o pedido, autorizando os registros pleiteados.

Goiânia, 20 de outubro de 1966. Fica ressalvado o registro de Ursulino Tavares Leão para Ursulino Leão.

Operados a uma

Rui Osório de Almeida

Paulo Amaral

Plenário de 20/10/66

Manoel Américo Farias

Stádis S. Sauer

Fui presente:

Procurador Regional Eleitoral

Presidente
relator
Registrado às fls. 158/159 do Livro nº 11 de Registro de Acórdãos. Em 27/10/66 G. de Bellaver

RECEBIMENTO

727 66 de outubro de 1966

Processo n. 82, de registro de candidatos a Deputados Estaduais em no pleito de 17 de novembro próximo, pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA),

Acordo o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido e deferir-lhe, para conceder o registro aos candidatos a Deputado Estadual, no pleito de 17 de novembro próximo, pela Aliança Renovadora Nacional, que são: 1-Alexy Mendonça, 2-André Gonçalves Felfelino, 3-Selbino de Toledo Rios Carvalho, 4-Ricivaldo Ramos Galvão, 5-Pedro Antônio Pereira do Nascimento, 6-Germão Alves Pereira, 7-Omar Kerkis Cabral, 8-Orlando Pereira de Oliveira, 9-Edney Teixeira, 10-Ursulino Favaros Leão e 11-Georjane Nunes de Silva.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu Delegado, apresentou à Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral o pedido de registro dos candidatos às eleições de 17 de novembro de 1966, em número de 11, para as eleições de Deputado Estadual, incluindo o requerimento na forma do art. 13, da Resolução n. 7.889, de 21/6/66, do Tribunal Superior Eleitoral, com o seguinte teor:

Divulgado o requerimento através de edital publicado no Diário da Justiça, em cumprimento ao art. 15, da citada Resolução, transcorrido o prazo de 48 horas, previsto pelo art. 16, não houve impugnação (fls. 97v.).

A documentação apresentada foi conferida pela Secretaria do Tribunal, certificando-se às fls. 97v. a ausência de divergência.

O Excmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento e o Tribunal Regional, estando ôse para ser ante a regularidade do processo, deferiu o pedido, autorizando o registro pleiteado.

Goiania, 20 de outubro de 1966. Fls. 98/102

Procurador Regional Eleitoral: [Signature]
Relator: [Signature]
Presidente: [Signature]
Data: 27/10/66